



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Processo nº 010/08

Projeto de Lei nº 009/08

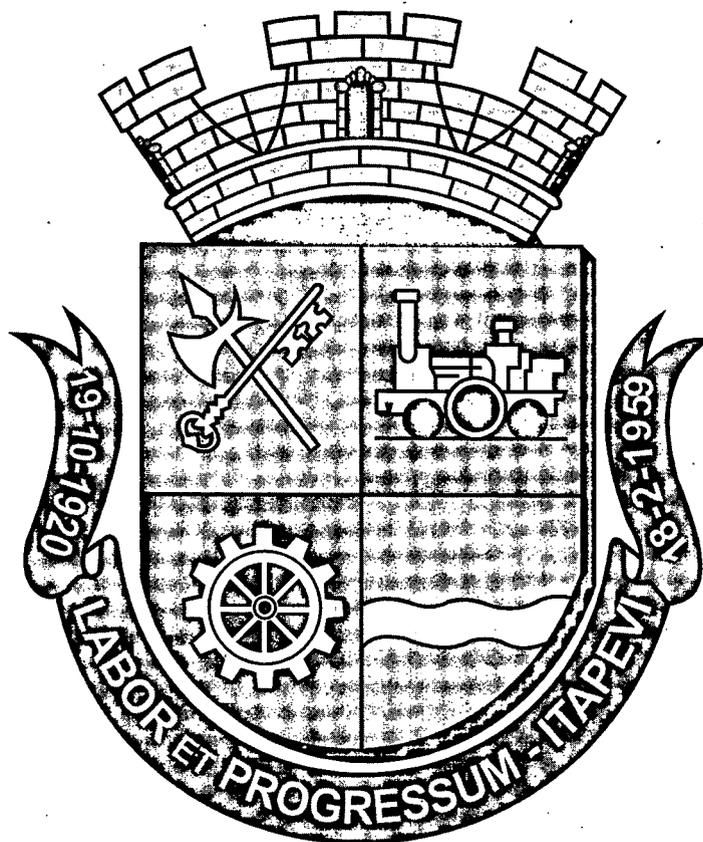
**INTERESSADO:** Câmara Municipal de Itapevi

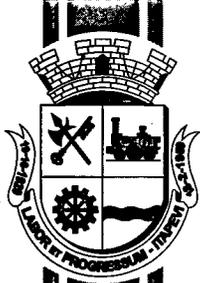
**ASSUNTO:**

Dispõe sobre a implantação da "Caderneta de Obra" e dá outras providências.

Autor:- Marcos Ferreira Godoy

LEI 1920, DE 19/05/2008.





# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 09/2008

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

As Comissões de:

- Justiça e Paz:
- Ordem Social e Econ. Serv. Públicos:
- Finanças e Orçamento:
- Educação e Cultura:

11/03/08  
Presidente

“Dispõe sobre a implantação da “Caderneta de Obra” e dá outras providências.

Autor: Marcos E. Godoy (Teco)



A Câmara Municipal no uso de suas atribuições constitucionais, aprova a seguinte lei:

Artigo 1º - Para concessão de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação de edificações no Município, além dos documentos já exigidos pela legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável principal pela direção técnica da obra deverá apresentar, para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura, o Termo de Abertura da Caderneta de Obra, de que trata a instrução nº 698 de 12/08/1980, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.

Artigo 2º – O requerimento de “Habite-se” protocolizado junto ao órgão competente da Prefeitura, deverá ser instruído, além da documentação já exigida, também do Termo de Conclusão que faz parte da “Caderneta de Obra”, devidamente assinado pelo profissional responsável e pelo proprietário.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Artigo 3º - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Itapevi, fornecerá a “Caderneta de Obra”, aos responsáveis técnicos dos projetos.

Artigo 4º - A “Caderneta de Obras” deverá ficar na obra juntamente com uma via da planta, do memorial descrito e do alvará, em local à disposição da fiscalização municipal, bem como da fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo – CREA.

Artigo 5º - Ultimada a utilização de uma Caderneta de Obra antes do término da Construção, o profissional responsável deverá providenciar a obtenção de nova Caderneta de Obra, a qual deverá ser devidamente autenticada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Itapevi.

Parágrafo único - Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o responsável técnico pela mesma, tomar as providências cabíveis para sua regularização, atendendo ao projeto original ou mediante substituição de projeto.

Artigo 6º - Na hipótese de substituição do projeto de construção, reforma ou ampliação, deverá ser apresentado novo Termo de Abertura, bem como novo Termo de Conclusão por ocasião da solicitação do “Habite-se”, em uma nova “Caderneta de Obra”.

Artigo 7º - A falta da “Caderneta de Obra”, no local da obra ou serviço, ou o seu não preenchimento, bem como dos respectivos registros e providências preconizadas em seu texto, implicará em infração à legislação vigente, o que ensejará a aplicação das penalidades previstas em Lei.

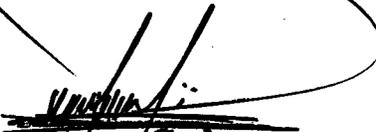
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

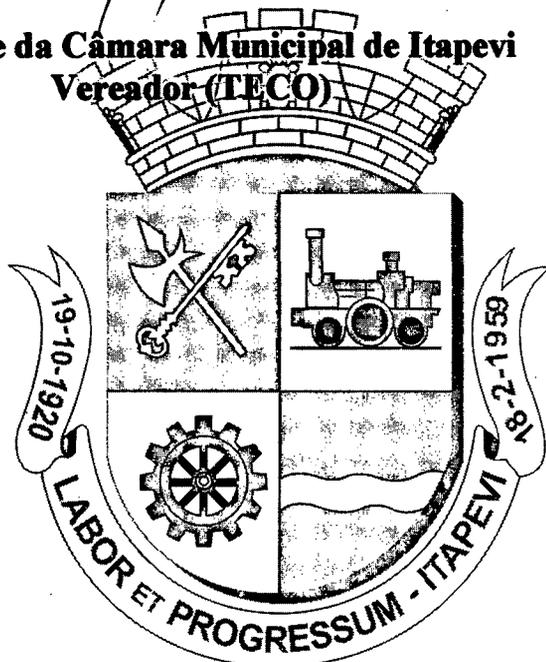


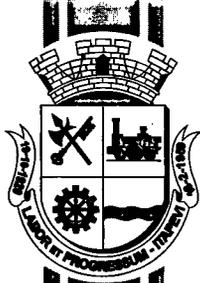
Artigo 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 10 de março de 2008.

  
Marcos Godoy

**Presidente da Câmara Municipal de Itapevi**  
**Vereador (TECO)**





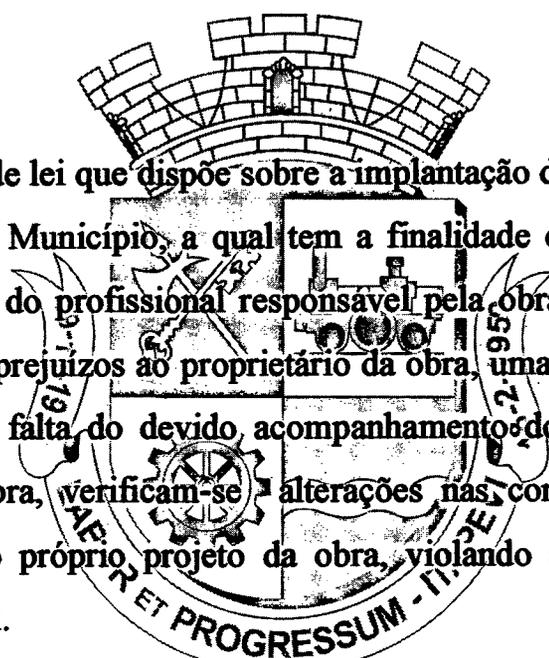
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## JUSTIFICATIVA

**Senhores Vereadores**



Trata-se de projeto de lei que dispõe sobre a implantação da “Caderneta de Obra” em nosso Município, a qual tem a finalidade de verificar a efetiva participação do profissional responsável pela obra, de modo a evitar transtornos e prejuízos ao proprietário da obra, uma vez que, não raras as vezes, por falta do devido acompanhamento do profissional responsável pela obra, verificam-se alterações nas construções que acabam alterando o próprio projeto da obra, violando até mesmo a legislação municipal.

A “Caderneta de Obras” foi instituída pela Instrução Normativa 698 de 12/08/1980, pelo CREA-SP em 12/08/1980, e tem como finalidade a regularização de construções, reformas e ampliações de edificações.

O citado documento deverá relatar todas as fases de execução de um projeto, tais como, a evolução dos trabalhos, fiscalização de profissionais bem como suas decisões.



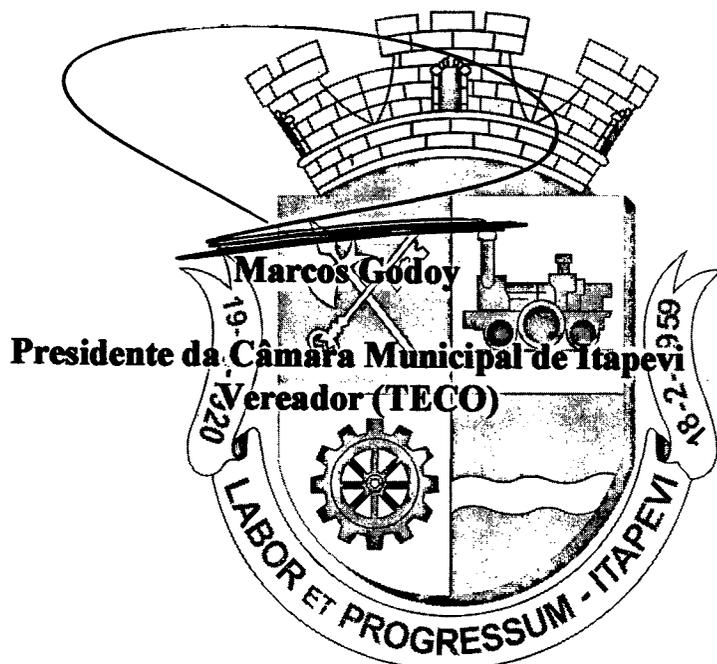
# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



Assim, o projeto de lei em tela tem como objetivo a implementação da Caderneta de Obra, de forma a proceder a regularização das inúmeras obras realizadas em nosso Município.

Pelo exposto, requer-se a aprovação do presente Projeto de Lei pelos nobres vereadores.





**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 107/2006.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

A Comissão de Justiça e Redação, em cumprimento ao disposto no artigo 59, parágrafo 1º do Regimento Interno desta Egrégia Casa de Leis, após análise dos aspectos técnicos alusivos ao Projeto de Lei supra, emite Juízo de valor mediante os assentos lavrados no seguinte



Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Vereador Marcos Ferreira Godoy (Teco), que dispõe sobre a implantação da "Caderneta de Obra", visando além do acompanhamento por profissional responsável pela obra, a efetiva regularização das construções e reformas realizadas em nosso município.

**II - VOTO**

O objeto do projeto em apreço tem respaldo em mandamento constitucional, bem como o disposto na Lei Orgânica Municipal.

A competência quanto à iniciativa do projeto mostra-se imerecedora de qualquer reparo.



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



No concernente aos demais aspectos técnicos do Projeto em análise, observa-se o estrito cumprimento dos requisitos atinentes ao procedimento legislativo, inexistindo, destarte, qualquer ofensa à Norma Ápice, de maneira que esta comissão atesta sua regularidade formal, alçando-o ao plano da legalidade.

## III - DECISÃO

Posto isso, a Comissão de Justiça e Redação desta Casa, opina pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei em análise.

É o parecer.

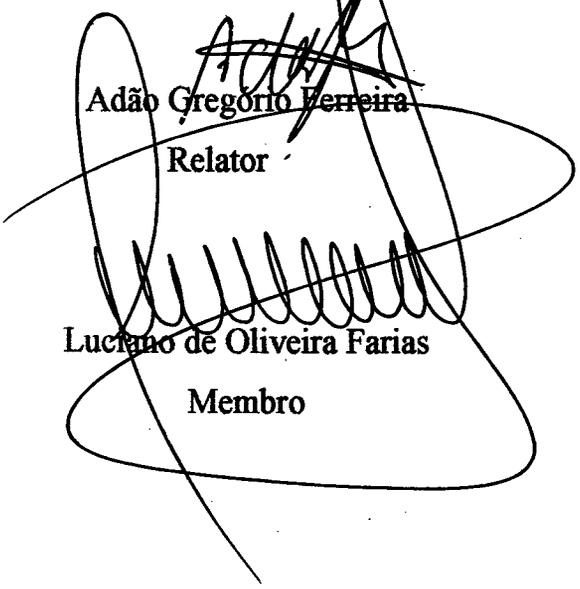
Sala das Sessões Benyindo Moreira Nery,

18 de novembro de 2008.

Eduardo Sanchez Casagrande - ITAPEVI  
PRESIDENTE

  
Adão Gregório Ferreira

Relator

  
Luciano de Oliveira Farias

Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



## VOTAÇÃO NOMINAL

Data: 22/04/2008

DISCUSSÃO : ( ) - 1ª ( ) - 2ª ( ) - ÚNICA

PROJETO DE LEI N° 009 / 2008  
PROJETO DE RESOLUÇÃO N° \_\_\_\_\_  
DECRETO LEGISLATIVO N° \_\_\_\_\_  
MOÇÃO N° \_\_\_\_\_  
REQUERIMENTO N° \_\_\_\_\_

### VOTO DOS VEREADORES

DISC.		 SIM	 NÃO	AUSENTE	JUSTIF.
<input type="checkbox"/>	Adão Gregório Ferreira	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Akdenis Mohamad Kourani	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Rodrigues da Silva	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Antonio Vaz Neto	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Eduardo Sanches Casagrande	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Evangelista Azevedo Limas	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Luciano de Oliveira Farias	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Marcos Ferreira Godoy	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Norival José Druzian	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sebastião Teixeira de Matos	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sérgio Montanheiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/>	Sônia Regina de Oliveira Salvarani	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

SOMA : ..... 10

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

**CÓPIA**

**AUTÓGRAFO N° 015/2008**

**Projeto de Lei n° 009/2008 - Do Legislativo**



**A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas, Aprova a seguinte Lei

**AUTOR: MARCOS FERREIRA GODOY**

**PARTIDO: PV**

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO  
DE ITAPEVI**

**24 ABR. 2008**

**RECEBIDO**

*Chame*

*SG  
11:11*

**(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA "CARDENETA DE OBRA" E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)**

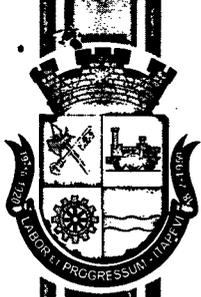
**Art 1.º** - Para concessão de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação de edificações no Município, além dos documentos já exigidos pela legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável principal pela direção técnica da obra deverá apresentar, para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura, o Termo de Abertura da Caderneta de Obra, de que trata a instrução n° 698 de 12/08/1980, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

**Art 2.º** - O requerimento de "Habite-se" protocolizado junto ao órgão competente da Prefeitura, deverá ser instruído, além da documentação já exigida, também do Termo de Conclusão que faz parte da "Caderneta de Obra", devidamente assinado pelo profissional responsável e pelo proprietário.

**Art 3.º** - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Itapevi, fornecerá a "Caderneta de Obra", aos responsáveis técnicos dos projetos.

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -



**Art 4.º** - A "Caderneta de Obras" deverá ficar na obra juntamente com uma via da planta, do memorial descrito e do alvará, em local à disposição da fiscalização municipal, bem como da fiscalização do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

**Art 5.º** - Ultimada a utilização de uma Caderneta de Obra antes do término da Construção, o profissional responsável deverá providenciar a obtenção de nova Caderneta de Obra, a qual deverá ser devidamente autenticada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Itapevi.

**Parágrafo único** - Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o responsável técnico pela mesma, tomar as providências cabíveis para sua regularização, atendendo ao projeto original ou mediante substituição de projeto.

**Art 6.º** - Na hipótese de substituição do projeto de construção, reforma ou ampliação, deverá ser apresentado novo Termo de Abertura, bem como novo Termo de Conclusão por ocasião da solicitação do "Habite-se", em uma nova "Caderneta de Obra".

**Art 7.º** - A falta da "Caderneta de Obra", no local da obra ou serviço, ou o seu não preenchimento, bem como dos respectivos registros e providências preconizadas em seu texto, implicará em infração à legislação vigente, o que ensejará a aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itapevi, 22 de abril de 2008.

  
**MARCOS FERREIRA GODOY**  
Presidente

  
**EVANGELISTA AZEVEDO LIMA**  
1º Secretário



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo  
Novo Tempo



LEI Nº 1.920, DE 19 DE MAIO DE 2008.

(PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR, SR. MARCOS FERREIRA GODOY - PV).

(DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA "CADERNETA DE OBRA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.)

DRA. MARIA RUTH BANHOLZER, Prefeita do Município de Itapevi, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art 1.º** - Para concessão de Alvará de Construção, Reforma ou Ampliação de edificações no Município, além dos documentos já exigidos pela legislação vigente, o Engenheiro ou Arquiteto responsável principal pela direção técnica da obra deverá apresentar, para o devido registro e autenticação pelo órgão competente da Prefeitura, o Termo de Abertura da Caderneta de Obra, de que trata a instrução nº 698 de 12/08/1980, do Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

**Art 2.º** - O requerimento de "Habite-se" protocolizado junto ao órgão competente da Prefeitura, deverá ser instruído, além da documentação já exigida, também do Termo de Conclusão que faz parte da "Caderneta de Obra", devidamente assinado pelo profissional responsável e pelo proprietário.

**Art 3.º** - A Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Técnicos de Itapevi, fornecerá a "Caderneta de Obra", aos responsáveis técnicos dos projetos.

**Art 4.º** - A "Caderneta de Obras" deverá ficar na obra juntamente com uma via da planta, do memorial descritivo e do alvará, em local à disposição da fiscalização municipal, bem como da fiscalização do



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI**  
Estado de São Paulo  
*Novo Tempo*



Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA.

**Art 5.º** - Ultimada a utilização de uma Caderneta de Obra antes do término da Construção, o profissional responsável deverá providenciar a obtenção de nova Caderneta de Obra, a qual deverá ser devidamente autenticada pelo órgão competente da Prefeitura do Município de Itapevi.

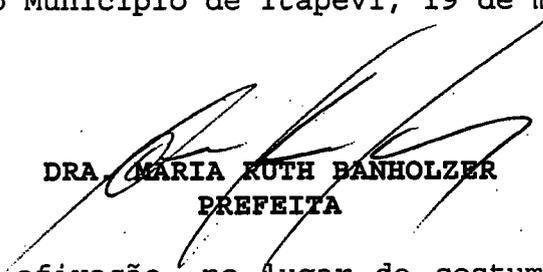
**Parágrafo único** - Estando a obra em desacordo com o projeto aprovado pela Prefeitura, deverá o responsável técnico pela mesma, tomar as providências cabíveis para sua regularização, atendendo ao projeto original ou mediante substituição de projeto.

**Art 6.º** - Na hipótese de substituição do projeto de construção, reforma ou ampliação, deverá ser apresentado novo Termo de Abertura, bem como novo Termo de Conclusão por ocasião da solicitação do "Habite-se", em uma nova "Caderneta de Obra".

**Art 7.º** - A falta da "Caderneta de Obra", no local da obra ou serviço, ou o seu não preenchimento, bem como dos respectivos registros e providências preconizadas em seu texto, implicará em infração à legislação vigente, o que ensejará a aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art 8.º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Itapevi, 19 de maio de 2008.

  
**DRA. MARIA RUTH BANHOLZER**  
**PREFEITA**

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, aos 19 de maio de 2008.

  
**DR. JURANDIR SALVARANI**  
**SECRETÁRIO DE GOVERNO**